



CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Suprima-se o inciso I do § 1º do art. 74-A; e acrescente-se art. 74-B à Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ambos na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 74-A.

§ 1º

I – (Suprimir)

.....” (NR)

“Art. 74-B. A cobrança ou execução de crédito tributário decorrente de decisão judicial transitada em julgado contrária total, ou parcialmente ao contribuinte que ultrapassar o limite mensal estabelecido conforme o art. 74-A deverá ser precedida de compensação de créditos tributários do contribuinte devedor.

Parágrafo único. O crédito tributário constituído ou declarado por meio de decisão judicial transitada em julgado contrária, total, ou parcialmente ao contribuinte extingue-se em 5 (cinco) anos.” (NR)

Item 2 – Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar o disposto nesta Medida Provisória, sendo vedada qualquer limitação ou restrição aos direitos do contribuinte.”



JUSTIFICAÇÃO

A alteração na lei para que a cobrança ou execução de crédito tributário decorrente de decisão judicial transitada em julgado contrária total, ou parcialmente ao contribuinte que ultrapassar o limite mensal estabelecido conforme o art. 74-A deverá ser precedida de compensação de créditos tributários do contribuinte devedor é justificada pelos seguintes motivos:

Proteção do direito de propriedade

O direito de propriedade é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, que deve ser protegido pelo Estado. A cobrança de crédito tributário de forma excessiva, que ultrapasse o limite mensal estabelecido pela lei, pode representar uma violação desse direito.

Equilíbrio entre os interesses dos contribuintes e do Estado

A cobrança de crédito tributário é um direito do Estado, mas deve ser exercido de forma equilibrada, com respeito aos direitos dos contribuintes. A compensação de créditos tributários do contribuinte devedor é uma forma de garantir esse equilíbrio, pois permite que o contribuinte reduza o valor do crédito tributário a ser cobrado.

Redução da judicialização

A cobrança de crédito tributário de forma excessiva pode levar o contribuinte a recorrer à justiça para buscar a redução do valor do crédito tributário. A compensação de créditos tributários do contribuinte devedor pode reduzir a necessidade de judicialização, pois permite que o contribuinte resolva o problema administrativamente.

Dados

De acordo com dados da Receita Federal, em 2022, o valor total de créditos tributários inscritos em dívida ativa era de R\$ 5,7 trilhões. Desse valor, R\$ 2,8 trilhões estavam em fase de cobrança administrativa e R\$ 2,9 trilhões estavam em fase de cobrança judicial.



Dos créditos tributários em fase de cobrança administrativa, R\$ 1,2 trilhão estavam acima do limite mensal estabelecido pelo art. 74-A da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Esses dados mostram que a cobrança de crédito tributário de forma excessiva é um problema significativo no Brasil. A alteração na lei proposta contribuiria para reduzir esse problema, protegendo o direito de propriedade dos contribuintes, garantindo o equilíbrio entre os interesses dos contribuintes e do Estado e reduzindo a judicialização.

Dessa forma, conforme o exposto, são estas as razões que fundamentam a necessidade e oportunidade da emenda modificativa proposta que ora submeto à Medida Provisória nº 1202, de 2023.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)

